

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Maxiley dos Reis Alves Rocha
Enviado em: segunda-feira, 27 de junho de 2022 14:56
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Sindilegis | Solicitação de apoio para subscrever emenda à PEC 63/2013.
Anexos: OF. 247 - 2022 -Solicitação de apoio para subscrever emenda à PEC 63_2013.pdf; DOC-SF227612856653-20220622 - EMENDA WEVERTON.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2022 18:47
Para: Maxiley dos Reis Alves Rocha <maxiley@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Sindilegis | Solicitação de apoio para subscrever emenda à PEC 63/2013.

De: Articulação Sindilegis [<mailto:articulacao@sindilegis.org.br>]
Enviada em: sexta-feira, 24 de junho de 2022 15:28
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Sindilegis | Solicitação de apoio para subscrever emenda à PEC 63/2013.

Você não costuma receber emails de articulacao@sindilegis.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssimo Senhor Parlamentar

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis, encaminha o ofício anexo solicitando apoio de Vossa Excelência no tocante à emenda (SF/22761.28566-53) à PEC 63/2013, proposta pelo Exmo. Senador Weverton em 22/06/2022, a qual tem o objetivo de ampliação do alcance da parcela indenizatória de valorização por tempo no servidorismo público.

Desde já agradecemos a disponibilidade. Ademais, pedimos a gentileza de acusarem o recebimento.

Atenciosamente,



Equipe de Articulação Política
Sindilegis
(61) 3214-7328
www.sindilegis.org.br



Ofício nº 247/PRES/2022

Brasília, 24 de junho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Parlamentar

Assunto: Solicitação de apoio para subscrever emenda à PEC 63/2013.

Excelentíssimo Senhor Senador,

O Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União – Sindilegis em cumprimento ao seu papel institucional de defender os seus filiados, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar o apoio de Vossa Excelência no tocante à emenda ([SF/22761.28566-53](#)) à PEC 63/2013, proposta pelo Exmo. Senador Weverton em 22/06/2022, a qual tem o objetivo de ampliação do alcance da parcela indenizatória de valorização por tempo no servidorismo público.

Com vistas a apontar a relevância da temática, destaca-se que a alteração proposta tem como escopo a devida observação da equidade na garantia do mencionado direito, de modo a contemplar, de maneira mais abrangente, servidores cujas atividades públicas são essenciais para a sociedade. Salienta-se, ainda, a devida preocupação com o equilíbrio das contas públicas, consubstanciada em requisito de observação da disponibilidade orçamentária como ponto basilar para a concessão da parcela.

Certos de podermos contar com a atenção e atendimento do pleito por parte desse digníssimo parlamentar, antecipamos agradecimentos e votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ALISON APARECIDO MARTINS DE SOUZA
Presidente



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

SF/22761/28566-53

EMENDA MODIFICATIVA N° - PLEN

(ao Substitutivo da CCJ à PEC nº 63, de 2013)

Promovam-se, no Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) à Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 63, de 2013 as seguintes alterações:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39

.....
 § 4º Ressalvado o disposto no art. 93, § 1º, no art. 128, § 7º, e no § 10 deste artigo, o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado, o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

.....
 § 10. Os agentes públicos fazem jus a parcela mensal de valorização por tempo de exercício, não sujeita ao limite previsto no art. 37, XI, calculada na razão de cinco por cento da respectiva

remuneração ou subsídio a cada cinco anos de efetivo exercício, até o máximo de trinta e cinco por cento.” (NR)

Art. 2º É assegurada a contagem do tempo de exercício anterior à data da publicação desta Emenda Constitucional para fins de cálculo da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.”

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Emenda Constitucional aos agentes públicos aposentados e aos seus pensionistas abrangidos pelos arts. 6º-A, parágrafo único, e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, pelos arts. 2º e 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e pelos arts. 3º, 4º, § 6º, I, e 20, § 2º, I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observados os arts. 3º, 10, § 6º, e 23, da mesma norma.

Art. 4º Acrescente-se o art. 4º ao Substitutivo à PEC nº 63, de 2013, renumerando-se o atual art. 4º para art. 5º:

“**Art. 4º** O disposto no art. 39, § 10, da Constituição Federal fica sujeito, em cada exercício, à disponibilidade orçamentária do respectivo Poder ou órgão independente.”

JUSTIFICAÇÃO

Não se mostra conveniente que uma proposta destinada a estabelecer a citada parcela conte em apenas a Magistratura e o Ministério Público, excluindo as demais carreiras do serviço público, inclusive porque a **essência** da parcela é **valorizar o tempo de serviço público**, não necessariamente apenas na área jurídica. É preciso completar e aprofundar a obra **democratizante** iniciada em 1988 e tratar as demais categorias com as mesmas igualdade e dignidade.

SF/22761/28566-53

O Poder Constituinte Reformador não pode razoavelmente lançar a ideia de que, no sistema jurídico, há funções mais elevadas ou mais dignas de reconhecimento do que outras. Pelo contrário, há de reconhecer que as diversas atividades públicas também são **relevantes** e devem ser fomentadas e estimuladas. Não há razão para discriminar, por exemplo, as carreiras legislativas, de fiscalização e controle, de regulação, de arrecadação tributária, de advocacia pública, de educação, de saúde e outras tão **essenciais** à sociedade.

A democracia e o interesse público justificam um gesto positivo e concreto do Congresso Nacional, no sentido de conferir a todas as instituições estatais um tratamento mais assemelhado e **equânime** também no que tange à proposta de adoção da parcela mensal de valorização por tempo de exercício.

Naturalmente, sabemos que a questão da **disponibilidade orçamentária** é um ponto a ser cuidadosamente analisado, mesmo apenas para a parcela destinada aos membros do Judiciário e do *Parquet*. Assim, ao estender o disposto na PEC nº 63, de 2013, aos demais agentes públicos, tomamos o cuidado de prever que o pagamento da parcela às demais categorias, em cada exercício, dependerá da existência de disponibilidade orçamentária do respectivo Poder ou órgão independente. Com isso, o Poder ou órgão terá autonomia para verificar a possibilidade de pagamento da parcela em determinado ano ao conjunto dos seus agentes, sem comprometer suas finanças no exercício em que a parcela não possa ser adimplida para todos. Note-se ainda que, a fim de pacificar os debates sobre o conteúdo da PEC, não foi incluída tal condição para o pagamento da parcela aos magistrados e aos membros do Ministério Público.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2022.



SF/22761/28566-53

Senador Weverton



SF/22761.28566-53



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 1102.2022-PRESID

Brasília, 29 de junho de 2022.

Ao Senhor

Alison Aparecido Martins de Souza

Presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e Tribunal de Contas da União
articulacao@sindilegis.org.br

Assunto: Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 2013.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício nº 247/PRES/2022, datado de 24 de junho do ano corrente, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento desse sindicato foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques

Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)

Senado Federal – Presidência

Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF

Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>

